

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Parecer nº: 649/19

Autoria: Vereador Alcir Fonseca

PARECER

1 – Do Resumo

A proposição é de Autoria do Vereador Alcir Fonseca e tem por escopo a obrigatoriedade da manutenção de brigada profissional, composta por Bombeiros Civis, nos estabelecimentos nela elencados.

2 – Do Mérito

Como é sabido o Município tem a competência Legislativa Local, prevista no artigo 30, I da Constituição Federal. Dessa forma, sempre que o Município tiver interesse em regular algum assunto de importância local, pode fazê-lo, desde que o assunto não invada a competência de algum outro Ente Federativo.

Nessa esteira, o presente Projeto objetiva que estabelecimentos de grande aglomeração ou acesso de pessoas, tenha brigada profissional, composta por Bombeiros Civis. O objetivo dessa Lei é prevenir acidentes de grandes proporções e perdas humanas e materiais, como vimos em acontecimentos recentes, como no Museu Nacional, Boate 4x4 e outros.

A segurança, portanto, é o objetivo primário dessa legislação, que deseja proteger os municípios de eventos que possam causar danos de grandes proporções, sendo assim, um interesse local, estando abarcado, dessa forma, o Projeto dentro das competências legislativas constitucionais.

A iniciativa do Projeto também não invade a de nenhum outro órgão ou Poder, isso porque a determinação não é feita para o Poder Público e seus

Órgãos, mas sim para os particulares. O que tira da esfera de iniciativa do Poder Executivo a exclusividade da iniciativa da matéria.

Tendo sido feita a análise formal da Proposição, partiremos para a análise material.

No Brasil, as profissões são de livre exercício, devendo somente as mesmas atenderem as regulamentações legais que a ela forem pertinentes, conforme vemos no artigo 5º, XIII da Constituição Federal:

Artigo 5º. (...)

XIII- é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Dessa forma, desde que obedecida a Lei as profissões podem ser exercidas de forma livre pelos cidadãos. A profissão de Bombeiro Civil é regulada pela Lei 11901/2009 e complementada pela NBR 14608:2000, que versa a respeito dos critérios que o indivíduo precisa reunir para ser considerado Bombeiro Civil.

Além disso, ao ter como escopo a prevenção de acidentes, mantendo nos estabelecimentos mencionados a Brigada Profissional, o Projeto de Lei, vela pelo bem jurídico mais precioso que deve ser resguardado pelo Poder Público, qual seja, a vida.

O artigo 5º, caput, da Constituição Federal de 1988 deixa claro:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Como podemos ver, não só a vida, mas também a segurança é um direito fundamental de todo cidadão brasileiro e estrangeiros que aqui

residirem, dessa forma este Projeto vem para deixar claro o compromisso do Município de Nova Friburgo com a garantia do direito à vida e à segurança de todos aqueles que residem e passam por aqui.

Importante salientar, que ao aumentar a segurança dos estabelecimentos o Poder Público ainda fomenta a atividade turística que geralmente é atraída não só pelos atrativos naturais e culturais de nossa Cidade, mas também pela segurança que ela oferece.

3 – Da Conclusão

Em conclusão, opina-se favoravelmente ao Projeto de Lei, tendo em vista que está acordado com a Constituição Federal e Legislações pertinentes.

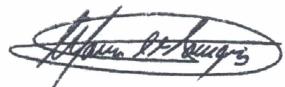
Sem mais a tratar, renovamos nossos votos de estima e consideração, pedindo que sejam acatadas as providências aqui solicitadas, confiantes na presteza habitual de Vossa Excelência.

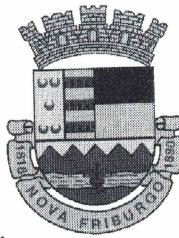
Sala Dr. Jean Bazet, 04 de Dezembro de 2019.



Johnny Maycon

Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DO CAMINHÃO**

PARECER

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 649/19
AUTORIA VEREADOR ALCIR FONSECA**

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei ora analisado, de autoria do Vereador Alcir Fonseca “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE BRIGADA PROFISSIONAL, COMPOSTA POR BOMBEIROS CIVIS, NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A proposição é composta por 4 artigos e justificativa, cabível, a seguir, a análise quanto à constitucionalidade e legalidade.

II – VOTO:

CONSIDERANDO ter o Projeto ora em análise, assim como relata a justificativa apresentada, o indubitável intuito de zelar pela proteção à vida e à

segurança das pessoas, assim como o de minimizar a ocorrência de sinistros danosos ao patrimônio.

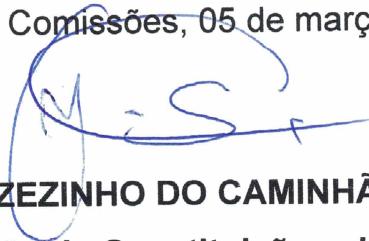
CONSIDERANDO parecer do Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e e Serviços, que, embora reconheça a importância da proposição, atenta para o momento de crise que, hodiernamente, as empresas vêm enfrentando e que a iniciativa poderia agravar a situação mediante obrigação de contratação de profissional que especifica e, deste meio, onerar ainda mais os comerciantes e estabelecimentos mencionados no Art 1º § 1º deste projeto de Lei.

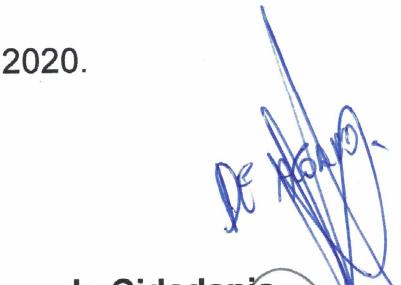
CONSIDERANDO que compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, conforme dispõe o Art 37, I, alínea "a", opinar e/ou emitir parecer sobre aspectos de constitucionalidade, legalidade, juri dicidade, regimentalidade e de técnica legislativa das matérias, e como bem demonstrado no Parecer do relator designado por esta comissão, o Projeto de Lei nº 649/19 cumpriu com os requisitos constitucionais e legais imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

Este é o voto:

Pelo exposto, OPINO FAVORAVELMENTE, COM RESSALVA, ao prosseguimento do PLO 649/19 reconhecida a constitucionalidade e a legalidade da proposição, conforme competência prevista no Art 37 do Regimento Interno nº 2218/17 para a Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, porém, devendo ser observado que, de fato, a obrigatoriedade de contratação de profissional pode, realmente, onerar, ainda mais, os estabelecimentos previstos, neste momento de cenário econômico reconhecidamente difícil que o país atravessa.

Sala das Comissões, 05 de março de 2020.


ZEZINHO DO CAMINHÃO


Membro da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania